



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
Gabinete do Prefeito

Lei nº 544/2014, de 22 de Dezembro de 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM TERRENO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRFEFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Juru, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Juru, Estado da Paraíba, autorizado a adquirir mediante compra, um lote urbano, com área de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados) medindo 30,00 m (trinta metros) de largura por 50,00m (cinquenta metros) de comprimento, de propriedade do Senhor Milton Miguel de Sousa e sua esposa, Senhora Landejane Alves da Silva Sousa, localizado no acesso ao Contorno Sul pela Rua José Alves Barbosa, nesta Cidade; assim descrito e caracterizado: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas **O: 630.472.001,000 m e S: 9.165.812.929,000 m**; confrontando com a **Rua Projetada 16**, com azimute **357° 59' 06,22"** e distância de **50,00 m** até o vértice 2, definido pelas coordenadas **O: 630.470.243,000 m e S: 9.165.862.898,000 m**; confrontando com a **Rua Projetada 15**, com azimute **267° 59' 11,62"** e distância de **30,00 m** até o vértice 3, definido pelas coordenadas **O: 630.440.262,000 m e S: 9.165.861.844,000 m**; confrontando com a **Rua Projetada 15**, com azimute **177° 59' 10,34"** e distância de **50,00 m** até o vértice 4, definido pelas coordenadas **O: 630.442.019,000 m e S: 9.165.811.875,000 m**; confrontando com a **Rua Projetada 16**, com azimute **87° 59' 11,86"** e distância de **30,00 m** até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Art. 2º - A área de terra em referência será desmembrada do imóvel registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Água Branca – PB sob nº R-2, às fls. Soltas do livro 2, referente a matrícula nº 1.850.

Art. 3º - A aquisição de que trata o art. 1º desta Lei, se dará pelo valor máximo equivalente à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em consonância com os valores que lhe foram atribuídos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Juru-PB.

Parágrafo Único: a quitação será dividida em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, vencendo-se a primeira 10 (dez) dias após a assinatura do

Contrato de Compra e Venda, convencionado, o dia 10 (dez) dos meses subseqüentes, para vencimento das seguintes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta da dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 6º - Não incidirá Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a presente aquisição.

Art. 7º - O imóvel adquirido será exclusivamente e integralmente destinado a construção de uma Unidade Escolar Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juru - PB, 22 de Dezembro de 2014.


LUIZ GALVÃO DA SILVA
Prefeito